



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.589, de 13 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

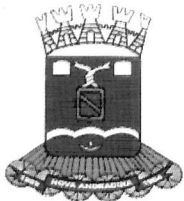
DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, criada no art. 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 163, de 18 de junho de 2014, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade conceber, planejar e orientar a elaboração e execução de projetos de obras, construção de pontes e serviços de engenharia em vias e logradouros públicos e recuperação, reparos e reformas gerais em bens públicos.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.589/2015 pág. 02

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras públicas de edificações, rodoviárias e de saneamento básico, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de edificações e rodovias;

II - a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, instalação e montagem de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

III - a elaboração de projetos de obras públicas e edificações, definindo orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização dos investimentos, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica para a execução de obra e a avaliação de sua conveniência e utilidade para o interesse público e impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades municipais e a execução, direta ou indireta, das obras de prevenção, controle e recuperação de erosões e preservação ambiental;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de desenhos técnicos de projetos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e entidades da administração indireta, bem como a manutenção do arquivo técnico dos projetos e obras realizadas;

VI - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta, bem como a emissão de habite-se, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - a recomposição ou reposição de pavimentação de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

VIII - a elaboração, o cumprimento, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos demais dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos legais que lhe são complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.589/2015 pág. 03

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Diretoria-Geral de Gestão de Obras Públicas:

a) Subsecretaria de Projetos e Edificações;

b) Subsecretaria de Planejamento Urbano;

c) Subsecretaria de Fiscalização;

d) Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural;

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º À Diretoria-Geral, às Subsecretarias e à Gerência que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas respectivas áreas de atuação, compete:

I – subsidiar o Secretário Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;

II - assessorar o Secretário Municipal em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

IV - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Secretaria e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.589/2015 pág. 04

Parágrafo único. As competências específicas das unidades organizacionais que compõem a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão estabelecidas no seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelos titulares das unidades organizacionais seguintes:

I – a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral, símbolo DAS-111;

II – as Subsecretarias, por Subsecretário, símbolo DAS-112;

III – a Gerência, por Gerente, símbolo DAS-113.

Art. 6º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I – o Secretário Municipal, por ocupante de cargo em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

II – o Diretor-Geral, por ocupante de cargo em comissão indicado pelo Secretário Municipal;

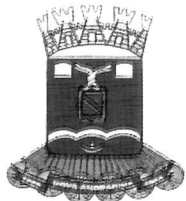
III – os Subsecretários, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

IV – o Gerente, por servidor indicado pelo Secretário Municipal, preferencialmente lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. Os substitutos dos ocupantes dos cargos discriminados neste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.589/2015 pág. 05

Art. 8º O regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proposição do regimento interno deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2015.

Nova Andradina MS, 13 de fevereiro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5528

Data 23 / 02 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.589/2015 pág. 06

ANEXO AO DECRETO Nº 1.589, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESTRUTURA BÁSICA

